



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito **Manoel Fabiano Ferreira Filho**, para que, com fundamento no art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, bem como à luz dos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, preste a esta Casa Legislativa, no prazo legal, as seguintes informações, de forma detalhada, documentada e individualizada:

1. Vantagem Pessoal Identificada (VPI):

Informe, de maneira pormenorizada, **quais cargos e/ou funções públicas atualmente percebem VPI**, discriminando:

- a) o quantitativo total de servidores beneficiários;
- b) os valores pagos, individualmente ou por faixa;
- c) os fundamentos legais e administrativos que amparam a concessão;
- d) os critérios objetivos e subjetivos adotados para sua instituição e manutenção.

2. Critérios de concessão e natureza jurídica da VPI:

Esclareça **qual a natureza jurídica atribuída à VPI no âmbito municipal** (se vantagem pessoal, complemento remuneratório, verba transitória ou permanente), bem como **quais critérios técnicos e legais justificam sua concessão**, indicando se há previsão de incorporação, absorção ou extinção em revisões futuras.

3. Impacto da Lei nº 3.623/2025:

Informe **quantos servidores foram diretamente alcançados pela Lei nº 3.623, de 16 de abril de 2025**, que garantiu piso não inferior ao salário mínimo, discriminando:

- a) cargos afetados;
- b) quantitativo de servidores por cargo;
- c) valores antes e após a adequação;
- d) eventual utilização de VPI como mecanismo de complementação remuneratória.

4. Aplicação da Revisão Geral Anual (PL nº 3/2026):

Esclareça, de forma inequívoca, **se os servidores abrangidos pela Lei nº 3.623/2025 serão contemplados com a Revisão Geral Anual de 4%**, prevista no Projeto de Lei nº 3/2026, especialmente nos casos em que a remuneração se encontra equiparada ao salário mínimo, indicando:

- a) a metodologia de cálculo adotada;
- b) se haverá incidência sobre o salário base, sobre eventuais complementações (como VPI) ou ambos;
- c) se haverá compensação ou absorção de valores.

5. Estrutura remuneratória e eventuais distorções:

Informe se o Poder Executivo realizou **estudos técnicos de impacto financeiro e de estrutura de carreira** decorrentes da conjugação entre a Lei nº 3.623/2025 e a Revisão Geral Anual proposta, esclarecendo:

- a) se há risco de achatamento da base remuneratória;
- b) se foram identificadas distorções entre cargos de níveis distintos;
- c) quais medidas estão sendo adotadas para preservar a hierarquia remuneratória e a valorização efetiva do servidor público.

Em todas as questões trazer justificativa pormenorizada e acompanhada de documentos e informações pertinentes.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento não se reveste de mera formalidade regimental, mas consubstancia instrumento essencial de controle externo e de tutela do interesse público, notadamente no que concerne à proteção da remuneração dos servidores públicos municipais, cuja disciplina se submete, de forma indeclinável, aos ditames do art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal.

A conjugação normativa entre a Lei nº 3.623/2025 — que assegura piso remuneratório não inferior ao salário mínimo — e a proposta de Revisão Geral Anual veiculada pelo Projeto de Lei nº 3/2026 impõe análise acurada, sob pena de se admitir, ainda que de forma indireta, a erosão do direito à recomposição inflacionária, constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos, ativos e inativos.

Com efeito, a eventual utilização de mecanismos compensatórios, a exemplo da denominada Vantagem Pessoal Identificada (VPI), sem critérios claros, transparentes e juridicamente sustentáveis, pode configurar verdadeira engenharia remuneratória de caráter precário, apta a mascarar distorções estruturais, promover o achatamento da base salarial e comprometer a hierarquia das carreiras públicas. Tal prática, se não devidamente esclarecida, pode resultar em tratamento desigual entre servidores em situações equivalentes, afrontando o princípio da isonomia e fragilizando a política de valorização do funcionalismo.

Ademais, a ausência de clareza quanto à incidência da revisão geral anual sobre parcelas remuneratórias específicas — especialmente nos casos de servidores cuja remuneração foi ajustada para atender ao piso mínimo legal — suscita fundadas preocupações quanto à possibilidade de neutralização prática do reajuste, esvaziando seu caráter de recomposição e transformando-o, na prática, em medida inócua para determinada parcela do quadro funcional.

Nesse contexto, impõe-se ao Poder Legislativo, no exercício de sua função típica de fiscalização, atuar com rigor técnico e independência institucional, exigindo do Poder Executivo a devida prestação de informações, com transparência ativa e precisão jurídica. Trata-se de assegurar que a política remuneratória municipal não se desvirtue em soluções paliativas de curto prazo, em detrimento da segurança jurídica, da previsibilidade administrativa e, sobretudo, da dignidade remuneratória dos servidores públicos.

Portanto, a presente iniciativa visa não apenas esclarecer dados, mas preservar a integridade do regime jurídico remuneratório, coibindo práticas que possam implicar, ainda que de forma indireta, supressão de direitos, distorções remuneratórias ou violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Trata-se, em última análise, do cumprimento inafastável do dever institucional desta Casa Legislativa de fiscalizar, zelar e garantir que nenhum servidor seja prejudicado por arranjos normativos ou administrativos que comprometam sua justa remuneração.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9VPD8SED9NDYUS3V>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9VPD-8SED-9NDY-US3V